



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7399 06
413 02

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO N.º 004 / 2008

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, da loja n.º 05, no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, Localizado na Avenida Brasil; n.º 161 - Arcozelo - Paty do Alferes/RJ.

Pelo presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com Sede nesta Cidade na rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Excelentíssima Sr^a Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada à rua Barão de Capivari, n.º 362 - Avelar - Paty do Alferes/RJ, portadora da C.I. n.º 04.280.833 IFP/RJ e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 499.523.317-20, doravante designada PERMITENTE e do outro lado CARLOS ALBERTO DE FREITAS SANTOS, brasileiro, karbeiro, portador da C.I. n.º 10.257.952-1 DETRAN/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 041.692.837-40, doravante designado PERMISSONÁRIO, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o contido no processo administrativo 7399 / 2006, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Permissão de Uso Remunerado é a ocupação do imóvel, localizado no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, loja n.º 05, com aproximadamente 8 M² (oito metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da Permissão de Uso é de 60 (sessenta) meses, que se inicia a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo os limites da Lei 8.666/93 e suas alterações e o previsto na Lei n.º 4320/64.

CLÁUSULA TERCEIRA: O PERMISSONÁRIO instalará no (imóvel) objeto deste instrumento, a seguinte atividade:

BARBEARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PERMITENTE não tem nenhuma responsabilidade quanto a tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, que venham incidir sobre o exercício da atividade e sobre o imóvel, que são de responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: A atividade autorizada na cláusula anterior não cria para o PERMISSONÁRIO privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresse consentimento, por escrito, da PERMITENTE, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se o PERMISSONÁRIO a custear e realizar na unidade todas as obras que se fizerem necessárias e mais as exigíveis para sua instalação, devendo submeter à aprovação prévia da PERMITENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, para obtenção definitiva da permissão.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSONÁRIO não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes para a concessão de Alvará de funcionamento, e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para o licenciamento de sua atividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

28
7399 06
47 02

CLÁUSULA SÉTIMA: Se o **PERMISSIONÁRIO** não requerer no prazo estabelecido na Cláusula Quinta a expedição de Alvará de Funcionamento, junto a **PERMITENTE**, terá sua permissão de uso **AUTOMATICAMENTE CASSADA**, dando plenos direitos ao poder público de retomar o bem objeto do presente, independentemente de notificação, seja judicial ou extrajudicial, sem direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Se por culpa do **PERMISSIONÁRIO** não lhe for concedido alvará de funcionamento, ocorrerá, o mesmo direito previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA: O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar junto à concessionária de energia elétrica local, a **instalação de relógio medidor de energia elétrica independente** para o bem público objeto do presente termo de permissão de uso remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o prazo estabelecido na cláusula anterior, a energia fornecida pela **PERMITENTE** ao bem objeto do presente, será imediatamente interrompida, independentemente de notificação seja judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A energia elétrica fornecida ao imóvel e paga pela **PERMITENTE**, até a troca do relógio medidor, será cobrada junto à contrapartida subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As benfeitorias e melhorias realizadas em qualquer tempo na unidade, de qualquer tipo, deverão ter sempre a autorização prévia e expressa da **PERMITENTE**, através de processo administrativo com o obrigatório parecer da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas e ficarão desde logo incorporadas à unidade, não assistindo ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for, sendo que ao término deste contrato, o imóvel será recebido pela Secretaria Municipal de Administração, que irá verificar o estado de todo imóvel, o qual deverá estar apto para o uso imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES

I - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

II - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga por si e por seus sucessores:

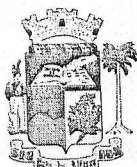
a) A não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel que constitui o objeto do presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.

b) Não permitir atos depredatórios contra o bem público objeto do presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado**.

c) Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

III - As obrigações com terceiros:

Márcia de Oliveira Pires Rodrigues
OAB RJ 99335
Mat. 552/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

09
1399.06
448.02

A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do PERMISSIONÁRIO.

IV - A manter a conservação interna e externa da Loja objeto do presente, mantendo para tanto em perfeito estado de uso e conservação as portas, pias, vasos, e pinturas do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ao imóvel, ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente Termo de Permissão de Uso Remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O presente Termo de Permissão de Uso Remunerado estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial, se a qualquer época, for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Terceira, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em contrapartida ao uso do bem público, objeto deste termo, o PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE, mensalmente, até o quinto dia útil, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, junto à Tesouraria, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O 1º pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente, correspondente à respectiva fração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contra partida e mais 0,33% ao dia, até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de antecipação de pagamentos, fato este só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica da PERMITENTE, sendo neste caso descontado do valor pago o valor de 10% (dez por cento), sobre o valor a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O valor que será pago referente à contra-partida da loja objeto deste, será atualizado após 12 (doze) meses de vigência, tendo como base o período da data da apresentação das propostas, pelo índice IPC-RJ/FGV ou outro que venha a ser adotado pelo Governo Municipal, em substituição ou adequação ao sistema financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O PERMISSIONÁRIO apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes e testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

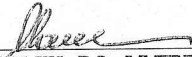
30
7399 00
443 02

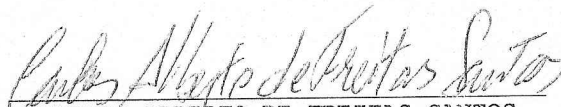
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Sendo o mesmo lido na presença das testemunhas abaixo e do PERMISSIONÁRIO, que, de acordo com todo o teor, assina o presente.

Paty do Alferes ²⁵ de junho de 2008.


MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
PERMITENTE


CARLOS ALBERTO DE FREITAS SANTOS
PERMISSIONÁRIO


Consultoria Jurídica

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 734
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
23, 06, 08 A 26, 06, 08

Mario Henrique de Oliveira Silva
Aux. Operacional
Mat. 473/02


Maira de Oliveira Pires Rodrigues
OAB/RJ 99335
Mat. 552/02